



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO, E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO AJUIZADOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício. Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 41. São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei e emendas à Lei Orgânica que disponham sobre:**

**V - matéria tributária;**

Quanto ao parcelamento, o Art. 144 da LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 28/12/1995, que instituiu o Código Tributário Municipal, estabelece que:

**Art. 144. O parcelamento do crédito tributário será disciplinado em lei, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais. (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 6º da Lei Municipal nº 526, de 30.12.2003)**

Dito isto, saliento que o Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade da gestão fiscal.

O presente projeto visa estabelecer condições especiais para quitação ou parcelamento de débitos. Em geral, essas iniciativas de lei atendem ao interesse público e ao



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

princípio da eficiência administrativa, na medida que viabilizam, com menor custo, a quitação de créditos tributários ou não, sendo bem vindas as medidas que facilitem a quitação ou parcelamento dos débitos. Ainda, não se desconhece os efeitos da grave crise econômica que assola o país, sendo medida justa a possibilidade de parcelamentos.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL, nos termos dos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 28 de junho de 2023

---

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica

OAB RS 86.539